Est. Paraná

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

F

L E I Nº 65

Súmula: Estabelece a Escala Padrão de Salário e Tabela Numerica de classificação do Pessoal Extranumerario.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, a partir de 1º de Julho de 1950, as escalas padrões de salarios para o pessoal extanumerário da Prefeitura, a seguir:

Referencia	Salario Mensal Cr$	Salario Diario Cr$
I	900,00	30,00
II	1.000,00	33,33
III	1.100,00	36,66
IV	1.200,00	40,00
V	1.300,00	43,33
VI	1.400,00	46,66
VII	1.500,00	50,00
VIII	1.600,00	53,33
IX	1.700,00	56,66
X	1.800,00	60,00
XI	2.000,00	66,66
XII	2.200,00	73,33
XIII	2.400,00	80,00
XIV	2.600,00	86,66

Artigo 2º - Ficam aprovadas as seguintes tabelas numericas de classificação do pessoal Extranumerário, a partir de 1º de Julho de 1950:

Designação	Referencia
Engenheiro	De X até XII
Advogado	De X até XII
Zelador	De I até V
Feitor	De I até V
Auxiliar de Motorista	De I até V
Auxiliar de Tratorista	De I até VIII
Trabalhador	De I até XIV

(continúa)

Est. Paraná

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 65
Fls. 2

(continuação)

Artigo 3º - Os atuais funcionários municipais extranumerarios, que forem beneficiados com os dispositivos da presente Lei, gosarão desse beneficio a contar de 1º de Janeiro do corrente ano.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, ficando, em consequencia, revogada a Lei nº 55 de 22 de Março de 1950.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 9 de Junho de 1950.

Luiz Tori
Presidente da Câmara

Euclides Prado
Primeiro Secretário.